

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Oeiras, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cirurgião	2.600\$00
1 médico	2.600\$00
1 farmacêutico	2.000\$00
1 parteira	600\$00
1 enfermeiro-mor	3.600\$00
1 enfermeira	3.000\$00
1 ajudante	2.000\$00
1 capelão	2.000\$00
1 cartorário	3.600\$00
2 amanuenses, cada um com	1.000\$00
3 criados, cada um com	1.000\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António Lopes Mateus.*

Decreto n.º 17:997

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Santar, concelho de Nelas, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	1.000\$00
1 médico	2.000\$00
1 leal ou sacristão	300\$00
1 farmacêutico	3.600\$00
1 tesoureiro	40\$00
1 cartorário	40\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1930.—ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António Lopes Mateus.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

(Cultos)

Portaria n.º 6:697

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Navarra, concelho e distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e a capela de Santa Cristina, com as suas dependências e objectos do culto, e a residência paroquial com o quintal anexo e o passal composto de dois campos, ficando em poder do Estado a leira do Picoto, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20

de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca.*

Portaria n.º 6:698

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Santa Catarina, do 3.º bairro da cidade e distrito de Lisboa, sejam entregues, em uso e administração, o antigo cartório paroquial, a antiga residência paroquial, a antiga casa do despacho da irmandade do Santíssimo Sacramento, a antiga casa do despacho das irmandades de Nossa Senhora da Nazaré, de S. José e de S. Sebastião, e o antigo passal, junto à capela mor da igreja e da sacristia, e uma mesa bufete de pau santo e dois bancos compridos, de castanho, com assentos e costas de coiro, existentes no cartório paroquial, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

4.ª Repartição (Património)

Decreto n.º 17:998

Entre os melhoramentos citadinos que a comissão administrativa da Câmara Municipal de Lisboa tenciona levar a efeito figura o da construção de uma avenida que ligará, através do Vale Escuro, a Caçada da Cruz da Pedra, a Santa Apolónia, com a Rua Morais Soares.

O traçado desta avenida abrange parte da cerca do antigo mosteiro da Ordem de Santiago da Espada, vul-